



## ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

### 1. DO OBJETO

**1.0 - OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA PREVENTIVA E CORRETIVA NOS EQUIPAMENTOS MÉDICOS HOSPITALARES E ODONTOLÓGICOS, JUNTO A SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MILHÃ.

1.1. Este objeto será realizado através de licitação na modalidade PREGÃO, na forma PRESENCIAL, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, com o Regime de Execução Indireta Empreitada por preço total.

### 1.2. DA JUSTIFICATIVA

1.2.1. A Presente licitação justifica-se pela necessidade da contratação de empresa especializada para a execução dos serviços de manutenção e assistência técnica preventiva e corretiva nos equipamentos médicos hospitalares e odontológicos, junto a Secretaria de Saúde do Município de Milhã, objetivando garantir o perfeito funcionamento dos equipamentos, de modo a disponibilizar ambiente adequado às práticas dos serviços de Saúde, melhorando assim a qualidade das atividades bem como o atendimento à população.

1.2.2 - A presente contratação se faz necessária considerando que o município não dispõe de pessoal capacitado para executar os serviços de manutenção nos citados equipamentos.

## 2 - ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

2.1 - A CONTRATADA se obriga a realizar MANUTENÇÃO CORRETIVA nos equipamentos no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, sempre que fizer necessário.

2.2 - Realizar as visitas de manutenção corretiva sempre que necessário e preventiva mensalmente, as quais serão registradas em formulário específico fornecido pela CONTRATADA, com aprovação da CONTRATANTE. Esse formulário deverá conter todas as ocorrências verificadas nos referidos equipamentos ou outros registros julgados necessários;

2.3 - Elaborar mensalmente, um relatório das atividades desenvolvidas no período, com as principais ocorrências, anexados os formulários devidamente preenchidos, enviando-o à CONTRATANTE, até o dia 30 (trinta) de cada mês;

2.4 - Facilitar a meticulosa fiscalização dos trabalhos, facultando a CONTRATANTE o acesso a todas as informações acerca dos serviços em execução ou já concluídos, bem como nas oficinas, depósitos, armazéns ou outras dependências onde se encontram os materiais, componentes ou equipamentos guardados e destinados aos serviços;

2.5- Requerer mensalmente da CONTRATADA, os serviços prestados, cujos requerimentos deverão ser acompanhados de documentos probatórios da efetiva execução dos mesmos.

2.6 - A CONTRATADA não será responsável por perdas e danos ou atraso na execução dos serviços em decorrência de caso fortuito ou força maior, em caso de greve, lock-out, incêndio, inundação, explosão, revoltas, que não poderão servir de alegação para o inadimplemento de parte pelos serviços executados até a data da ocorrência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE

**Milhã**  
UM NOVO TEMPO. UMA NOVA HISTÓRIA



**2.7 – No preço mensal do serviço está incluso reposição de peças e componentes em até 30% do valor contratual, no qual deverá anexar comprovantes/nota fiscal, valor acumulativo caso não seja usado em um determinado mês.**

#### **2.8- EFETUADA CONTINUAMENTE**

2.8.1- Serviços de Limpeza, Lubrificação, Ajustes, Regulagem, testes periódicos de funcionamento, para manter os equipamentos funcionando normalmente.

2.8.2 -Treinamento quando for solicitado para os funcionários do setor onde os equipamentos estão instalados ou em funcionamento, para que sejam devidamente utilizados.

#### **2.9 - MANUTENÇÕES CORRETIVAS**

2.9.1- Será de livre chamado da Secretário Municipal de Saúde de **Milhã**.

2.9.2- A transferência do equipamento para a oficina da CONTRATADA será por conta da mesma num prazo máximo de dois dias. O retorno do material devidamente consertado não deverá ultrapassar um período de 3 (três) dias.

2.9.3- Os serviços corretivos dos equipamentos, como também de qualquer material necessário para a realização das devidas correções, serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA, Também fará orçamento para análise e aprovação pela Secretária Municipal.

2.9.4- A Assistência Técnica não é reforma de equipamento, não constando de pintura, recuperação estrutural e/ou reparo estético do equipamento, é reparo funcional do mesmo, para perfeito funcionamento operacional. No caso de solicitação de pintura e/ou reparo estético do equipamento, as peças/tinta e mão-de-obra serão por conta da CONTRATANTE.

2.10 - As despesas com reposição de peça acima de 30% do valor mensal serão por conta da CONTRATANTE.

2.10.1 - No caso de retorno do equipamento dentro do prazo de garantia, a CONTRATADA arcará com todas as despesas para colocar o equipamento corretamente em funcionamento.

### **3 - PLANILHA DE PREÇO**

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT.	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
1	Manutenção preventiva e corretiva de equipamentos médico hospitalares e odontológicos, instalados nas Unidades Básicas de Saúde de Milhã - CE, de responsabilidade da Secretaria de Saúde.	MÊS	7	2.400,00	16.800,00
2	Manutenção preventiva e corretiva de equipamentos odontológicos, instalados nas Unidades Mista de Saúde de Milhã -CE, de responsabilidade da Secretaria de Saúde.	MÊS	7	600,00	4.200,00
<b>TOTAL</b>					<b>21.000,00</b>

**VALOR TOTAL ESTIMADO R\$ 21.000,00 (vinte e um mil reais).**

### **4 - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**



PREFEITURA MUNICIPAL DE

**Milhã**  
UM NOVO TEMPO. UMA NOVA HISTÓRIA

4.1 - As despesas decorrentes desta licitação correrão por conta das dotações orçamentárias descritas a seguir, conforme consta no orçamento da Prefeitura Municipal de Milhã.

SERVIÇOS	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	PROJETOS ATIVIDADES	ELEMENTO DE DESPESAS
Manutenção dos Serviços de Saúde Bucal -SB	0701 - Fundo Municipal de Saúde - FMS	10 301 0035 2.050	33.90.39.00
Manut das atividades da Média e Alta Complexib. Ambulatorial e Hospitalar	0701 - Fundo Municipal de Saúde - FMS	10.302.0034.2.055	33.90.39.00

### 05 - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

5.1 - O presente contrato será executado de forma indireta sob o regime de execução Empreitada por preço global. A execução obedecerá ao que consta no Edital e anexos e será acompanhada, pela Contratante, nos termos dos art. 67 e 73 da Lei federal no. 8.666/93.

5.2 - Os serviços serão prestados no Município de Milhã de acordo com as exigências Administrativas do setor competente.

5.3. O contratado é obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

5.4 O contratado é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

5.5 O contratado é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

5.6 - O presente contrato não poderá ser objeto de cessão, subcontratação ou transferência, no todo ou em parte.

### 06 - DO PREÇO, FORMA DE PAGAMENTO E REAJUSTE

6.1 - **PREÇOS:** Os preços ofertados devem ser apresentados com a incidência de todos os tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal, custos e demais despesas previsíveis que possam incidir sobre a prestação do serviço, inclusive a margem de lucro.

6.2 - **PAGAMENTO:** O pagamento será efetuado mensalmente de acordo com a prestação dos serviços à vista de fatura que deverá ser apresentada pela contratada, atestada e visada pelo órgão competente.

6.2.1 -A Empresa vencedora deverá apresentar, junto com a fatura, como condição para que o pagamento seja efetuado, os comprovantes de regularidade fiscal.

6.2.2 - Não haverá antecipação de pagamento.

6.3 - **REAJUSTE:** Ao final de 12 (doze) meses o valor deste Contrato poderá ser reajustado com base na variação do IGP-M da Fundação Getúlio Vargas (FGV), ou outro índice que venha substituí-lo, mediante acordo escrito entre as partes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE

**Milhã**  
UM NOVO TEMPO. UMA NOVA HISTÓRIA



## **07 - DAS OBRIGAÇÕES**

### **DA CONTRATANTE**

7.1- A Contratante se obriga a proporcionar a Contratada, todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes da presente licitação;

7.2 - Comunicar a contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigirem providências corretivas;

7.3- Providenciar o pagamento à contratada à vista das Notas Fiscais/Faturas e recibo, devidamente atestadas pelo setor competente.

### **DA CONTRATADA**

7.4 - Executar o objeto do Contrato de conformidade com as condições e prazos estabelecidos no Edital, bem como no Termo de referência e de acordo com as exigências administrativas.

7.5- Manter durante toda a execução do objeto contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei de Licitações;

7.6- Arcar com eventuais prejuízos causados à Contratante e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados e/ou prepostos envolvidos na execução do objeto contratual;

7.7- Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até o limite fixado no § 1º, do art. 65, da Lei no 8.666/93 e suas alterações posteriores;

7.8 - A Contratada é obrigada a corrigir, reparar, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, qualquer item em que se verificarem defeito ou mau funcionamento.

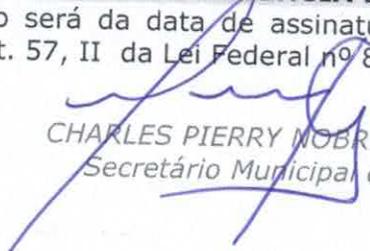
7.9. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas para a execução do objeto contratual.

## **08. DA FISCALIZAÇÃO**

8.1 - A fiscalização e o acompanhamento da execução do contrato caberá a Secretaria Contratante ao qual interessa diretamente a execução do objeto sob a responsabilidade do Sr. **CHARLES PIERRY NOBRE FERREIRA**, inscrito no CPF nº 020.954.763-44, Secretário Municipal de Saúde, a quem a adjudicatária deverá apresentar-se imediatamente após a assinatura do termo de contrato.

## **9. PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO**

9.1 - O prazo do contrato será da data de assinatura **Por 07 (sete) meses**, podendo ser prorrogado na forma do art. 57, II da Lei Federal nº 8.666/93.

  
CHARLES PIERRY NOBRE FERREIRA  
Secretário Municipal de Saúde



PREFEITURA MUNICIPAL DE

**Milhã**  
UM NOVO TEMPO, UMA NOVA HISTÓRIA**ANEXO II  
MINUTA DA PROPOSTA DE PREÇOS****LICITAÇÃO MEDIANTE Pregão N° 2018.05.09.28.PP.FMS****RAZÃO SOCIAL DA PROPONENTE:  
ENDEREÇO:  
TELEFONE:**

Através do presente declaramos inteira submissão aos ditames da Lei n.º 10.520, de 17 de Julho de 2002, Lei n.º 8.666/93 e suas posteriores alterações e, às cláusulas e condições previstas na Licitação supracitada, bem como seu termo de referência.

Declaramos que no preço proposto, estão inclusos todos os custos necessários para execução dos serviços, objeto da licitação, como todas as despesas com a mão-de-obra a ser utilizada, bem como todos os tributos, encargos trabalhistas, comerciais e quaisquer outras despesas que incidam ou venham a incidir sobre o objeto desta licitação, e que influenciem na formação dos preços desta Proposta.

Declaramos ainda que não possuímos nenhum fato que nos impeça de participar desta Licitação.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT.	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
1	Manutenção preventiva e corretiva de equipamentos médico hospitalares e odontológicos, instalados nas Unidades Básicas de Saúde de Milhã - CE, de responsabilidade da Secretaria de Saúde.	MÊS	7		
2	Manutenção preventiva e corretiva de equipamentos odontológicos, instalados nas Unidades Mista de Saúde de Milhã -CE, de responsabilidade da Secretaria de Saúde.	MÊS	7		
<b>TOTAL</b>					

1. Cotamos para o objeto em licitação o valor total de R\$.....

2. O prazo de eficácia desta proposta é de 60 (sessenta) dias, a contar da data da entrega de seu respectivo envelope.

3. No preço mensal do serviço está incluso reposição de peças e componentes em até 30% do valor contratual, no qual deverá anexar comprovantes/nota fiscal, valor acumulativo caso não seja usado em um determinado mês.

MILHÃ -CE, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

-----  
(assinatura do representante legal)



PREFEITURA MUNICIPAL DE

**Milhã**  
UM NOVO TEMPO. UMA NOVA HISTÓRIA



## DOCUMENTO EXIGIDO NO CREDENCIAMENTO

### ANEXO III DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO E CONCORDÂNCIA COM O EDITAL

À PREFEITURA MUNICIPAL DE MILHÃ - CE  
REF.: PREGÃO PRESENCIAL Nº 2018.05.09.28.PP.FMS.

O fornecedor (**Razão Social/Nome**), Com sede na (**Endereço**), inscrita no CNPJ/CPF/MF sob o **número (...)** vem, pelo seu representante legal infra-assinado, em atenção ao disposto no art. 4º, VII, da Lei federal nº 10.520/02, Declara: **1)** Que cumpre plenamente os requisitos exigidos para a habilitação na licitação, mediante Pregão, supra citada; **2)** Que não está impedida de participar de licitações e de contratar com a Administração Pública em razão de penalidades, nem de fatos impeditivos de sua habilitação; **3)** Que concorda integralmente com os termos, cláusulas e condições do edital de licitação supracitado e seus anexos.

MILHÃ -CE, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018

-----  
(assinatura do representante legal)  
**Reconhecer Firma**



PREFEITURA MUNICIPAL DE

**Milhã**  
UM NOVO TEMPO, UMA NOVA HISTÓRIA



**DOCUMENTO EXIGIDO NO CREDENCIAMENTO**

**ANEXO IV**  
**MODELO DE CREDENCIAMENTO**

À Prefeitura Municipal de MILHÃ

Ref. licitação mediante Pregão nº2018.05.09.28.PP.FMS

Prezado (a) Senhor (a),

Pela presente, fica credenciado o Sr. (a) \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_, para representar a empresa (\_\_\_\_\_), inscrita no CNPJ sob nº (\_\_\_\_\_), nos autos referentes à licitação em epígrafe, podendo para tanto prestar esclarecimentos, formular lances verbais, assinar atas e declarações, visar documentos, receber notificações, interpor recurso, manifestar-se quanto à desistência deste e praticar todos os demais atos inerentes ao certame.

Atenciosamente,

MILHÃ -CE, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018

\_\_\_\_\_  
(nome da empresa)

Nome:

CPF nº:

Cargo:



PREFEITURA MUNICIPAL DE

**Milhã**  
UM NOVO TEMPO, UMA NOVA HISTÓRIA



## ANEXO V

### MINUTA DO TERMO DE CONTRATO

**TERMO DE CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE MILHÃ ATRAVÉS DA PREFEITURA MUNICIPAL COM \_\_\_\_\_, PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA:**

O MUNICÍPIO de MILHÃ, pessoa jurídica de direito público interno, através da Prefeitura Municipal -estabelecida à Rua Pedro José de Oliveira 406, Centro - Milhã - CE, inscrito no CNPJ sob o nº 06.741.565/0001-06, neste ato representado pelo(a) \_\_\_\_\_ Sr.(a).

\_\_\_\_\_, doravante denominado de CONTRATANTE e \_\_\_\_\_, com sede em \_\_\_\_\_, à Rua \_\_\_\_\_, n.º \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º \_\_\_\_\_, representada por (nome), doravante denominada CONTRATADA, resolvem firmar o presente Contrato, decorrente de processo licitatório, na modalidade de PREGÃO. Os contraentes enunciam as seguintes cláusulas e condições, que regerão o contrato em harmonia com os princípios e normas da legislação aplicável à espécie, especialmente a Lei federal nº.10.520, de 17/07/02 e, subsidiariamente, a Lei Federal nº 8.666/93, que as partes declaram conhecer, subordinando-se:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.0 - O presente contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA PREVENTIVA E CORRETIVA NOS EQUIPAMENTOS MÉDICOS HOSPITALARES E ODONTOLÓGICOS, JUNTO A SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MILHÃ.**, na conformidade do ato convocatório da Licitação nº 2018.05.09.28.PP.FMS que, com seu termo de referência, integram este termo contratual, independentemente de transcrição, para todos os fins e efeitos legais.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO**

2.1 - O presente contrato será executado de forma indireta sob o regime de execução Empreitada por preço global. A execução obedecerá ao que consta no Edital e anexos e será acompanhada, pela Contratante, nos termos dos art. 67 e 73 da Lei federal n o. 8.666/93.

2.2 - Os serviços serão prestados no Município de Milhã de acordo com as exigências Administrativas do setor competente.

2.3. O contratado é obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

2.4 O contratado é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

2.5 O contratado é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.



2.6 - O presente contrato não poderá ser objeto de cessão, subcontratação ou transferência, no todo ou em parte.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR**

3.1 - O valor global do contrato é de R\$ (por extenso), conforme proposta da Contratada, correspondendo ao objeto definido na cláusula primeira, a ser pago em favor da Contratada em parcelas mensais de R\$ (por extenso).

### **CLAUSULA QUARTA - DA DESPESA**

4.1-A despesa do contrato neste exercício correrá à conta da dotação orçamentária descritas a seguir, do Orçamento vigente da prefeitura Municipal.

SERVIÇOS	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	PROJETOS ATIVIDADES	ELEMENTO DE DESPESAS
Manutenção dos Serviços de Saúde Bucal -SB	0701 - Fundo Municipal de Saúde - FMS	10 301 0035 2.050	33.90.39.00
Manut das atividades da Média e Alta Complexib. Ambulatorial e Hospitalar	0701 - Fundo Municipal de Saúde - FMS	10.302.0034.2.055	33.90.39.00

### **CLÁUSULA QUINTA - PREÇO, FORMA DE PAGAMENTO E REAJUSTE**

5.1 - **PREÇOS:** Os preços ofertados devem ser apresentados com a incidência de todos os tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal, custos e demais despesas previsíveis que possam incidir sobre a prestação do serviço, inclusive a margem de lucro.

5.2 - **PAGAMENTO:** O pagamento será efetuado mensalmente de acordo com a prestação dos serviços à vista de fatura que deverá ser apresentada pela contratada, atestada e visada pelo órgão competente.

52.1 -A Empresa vencedora deverá apresentar, junto com a fatura, como condição para que o pagamento seja efetuado, os comprovantes de regularidade fiscal.

52.2 - Não haverá antecipação de pagamento

5.3 - **REAJUSTE:**Ao final de 12 (doze) meses o valor deste Contrato poderá ser reajustado com base na variação do IGP-M da Fundação Getúlio Vargas (FGV), ou outro índice que venha substituí-lo, mediante acordo escrito entre as partes.

### **CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO**

6.1 - O prazo do contrato será da data de assinatura por **07 (sete) meses**, podendo ser prorrogado na forma do art. 57, II da Lei Federal nº 8.666/93.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO**

7.1 - Cabe ao Contratante, a fiscalização de todas as fases de execução das obrigações e do desempenho da Contratada, podendo a mesma exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalizar seus empregados, prepostos ou subordinados.

7.2 - A Contratada declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo Contratante.

7.3 - A existência e a atuação da fiscalização do Contratante em nada restringe a responsabilidade integral e exclusiva da Contratada quanto à integridade e à correção da execução das prestações a que se obrigou, suas consequências e implicações perante terceiros, próximas ou remotas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE

*Milhã*  
UN NOVO TEMPO, UMA NOVA HISTÓRIA



### **CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- 8.1- A Contratante se obriga a proporcionar a Contratada, todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes da presente licitação;
- 8.2 - Comunicar a contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigirem providências corretivas;
- 8.3- Providenciar o pagamento à contratada à vista das Notas Fiscais/Faturas e recibo, devidamente atestadas pelo setor competente.

### **DA CONTRATADA**

- 8.4 - Executar o objeto do Contrato de conformidade com as condições e prazos estabelecidos no Edital, bem como no Termo de referência e de acordo com as exigências administrativas.
- 8.5- Manter durante toda a execução do objeto contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei de Licitações;
- 8.6- Arcar com eventuais prejuízos causados à Contratante e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados e/ou prepostos envolvidos na execução do objeto contratual;
- 8.7- Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até o limite fixado no § 1º, do art. 65, da Lei no 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- 8.8 - A Contratada é obrigada a corrigir, reparar, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, qualquer item em que se verificarem defeito ou mau funcionamento.
- 8.9. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas para a execução do objeto contratual.

### **CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES**

- 9.1 - A contratada, total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas as sanções previstas nos arts. 86 e 87 da Lei federal nº. 8.666/93, a saber:
- a) advertência**, nas hipóteses de execução irregular de que não resulte prejuízo para o serviço;
- b) multa**, que não excederá, em seu total, 10% (dez por cento) do valor do contrato, nas hipóteses de inexecução, com ou sem prejuízo para o serviço;
- c) suspensão temporária** de participação em licitação e impedimento para contratar com a Administração Municipal, por prazo não superior a dois anos, nas hipóteses de execução irregular, atrasos ou inexecução de que resulte prejuízo para o serviço;
- d) declaração de inidoneidade** para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os seus motivos determinantes ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, nas hipóteses em que a execução irregular, os



PREFEITURA MUNICIPAL DE

**Milhã**  
UM NOVO TEMPO UMA NOVA HISTÓRIA



atrasos ou a inexecução associem-se à prática de ilícito penal.

9.2 - A penalidade de multa, estabelecida na alínea "b" do *caput* desta cláusula, poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com qualquer das demais.

9.3 - A multa aplicada será descontada de eventuais créditos que tenha em face do Contratante, sem embargo deste rescindir o contrato e/ou cobrá-la judicialmente.

9.4 - Ocorrendo atraso na execução, por culpa da contratada, ser-lhe-á aplicada multa moratória de 1 % (um por cento), por dia útil, sobre o valor da prestação em atraso, constituindo-se a mora independentemente de notificação ou interpelação.

9.5 - As multas previstas nesta cláusula não têm natureza compensatória e o seu pagamento não elide a responsabilidade da Contratada por danos causados ao Contratante.

9.6 - As penalidades acima descritas poderão ser aplicadas, sem prejuízo do disposto no art. 7º da Lei federal nº 10.520/02.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO**

10.1- O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no artigo 78 da Lei federal nº 8.666/93, com as consequências indicadas no art. 80, sem prejuízo das sanções previstas naquela Lei e no ato convocatório.

10.2 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do Processo, assegurado o direito à prévia e ampla defesa.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - PRIMEIRA - DA CESSÃO OU DA TRANSFERÊNCIA**

11.1 - O presente contrato não poderá ser objeto de cessão, subcontratação ou transferência, no todo ou em parte.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS RESPONSABILIDADES**

12.1 - A Contratada assume como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução das obrigações contratadas. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao Contratante ou a terceiros.

12.2 - O Contratante não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculados à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, e decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente, à Contratada.

12.3 - O Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

12.4 - A Contratada manterá, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas na licitação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - TERCEIRA - DOS TRIBUTOS E DESPESAS**

13.1- Constituirá encargo exclusivo da Contratada o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE

**Milhã**  
UM NOVO TEMPO. UMA NOVA HISTÓRIA



**CLÁUSULA DÉCIMA - QUARTA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO**

14.1 - Em 20 (vinte) dias, contados de sua assinatura, o Contratante providenciará a publicação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal, o resumo do presente termo Contratual.

**DÉCIMA - QUINTA - DO FORO**

15.1 - O Foro competente para dirimir questões relacionadas com o Contrato, que não sejam resolvidas pela via administrativa, é o da Comarca de Milhã, por força da disposição contida no art. 55, § 2 da Lei 8.666/93, alterada e consolidada.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente termo foi lavrado em três vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

MILHÃ- CE, \_\_, de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_

**CONTRATANTE**

**CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

01. \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

02. \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_



PREFEITURA MUNICIPAL DE

*Milhã*  
UM NOVO TEMPO. UMA NOVA HISTÓRIA



**ANEXO VI-MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA, OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

**DOCUMENTO A SER APRESENTADO NO ENVELOPE DA PROPOSTA DE PREÇOS  
(APENAS PARA MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE)**

(PAPEL TIMBRADO DA PROPONENTE)

Declaramos para os efeitos do disposto na Lei Complementar nº 123, de 14 de Fevereiro de 2006, que a Empresa....., inscrita no CNPJ sob o nº ....., está enquadrada na categoria..... (microempresa ou empresa de pequeno porte), bem como não está incluída nas hipóteses do § 4º, do art.3º, da Lei supracitada.

.....  
Nome e assinatura do representante

RG nº.....



PREFEITURA MUNICIPAL DE

*Milhã*  
UM NOVO TEMPO. UMA NOVA HISTÓRIA



**DOCUMENTO EXIGIDO NA HABILITAÇÃO**

**ANEXO VII – MODELO DE DECLARAÇÃO – EMPREGADOR E PESSOA JURÍDICA**

(PAPEL TIMBRADO DA PROPONENTE)

À  
Comissão de licitação de MILHÃ.

Ref. Ao Pregão N° 2018.05.09.28.PP.FMS

**DECLARAÇÃO**

....., inscrita no CNPJ n°....., por intermédio de seu representante legal o(a)....., portador (a) da carteira de identidade n°..... e do CPF n° ....., DECLARA, para fins do disposto no inciso V.do art. 27 da lei n° 8.666, de 21 de julho de 1993, acrescida pela Lei n° 9.854 de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menos de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos na condição de aprendiz ( ).

.....  
(DATA)

.....  
NOME